



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 553/2022 – DE 08/03/2022**

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovado* Em Seção *Ordinária*

Do dia *08/03/2022*

*Avelino Avelino Silva*  
P. da Câmara

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SESSÃO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**SESSÃO II**  
**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

**Parágrafo Único** - A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se, sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

- II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III - O acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- IV - As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;
- V - A cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VI - O incentivo à parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;
- VII - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- VIII - A realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- IX - A organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;
- X - O estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS/PA) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
- XI - A elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- XII - Assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**  
**DA COMPOSIÇÃO e MANDATO**

**Art. 4º** - O COMSEA será composto por 9 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais:

- I – 2/3 (dois terços) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente, cujas competências e atribuições estão afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

II - 1/3 (um terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos em reunião convocada para este fim, que será precedida de ampla divulgação.

§ 1º Os representantes serão indicados com os respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º O COMSEA será coordenado por uma comissão executiva, eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada após a sua instituição.

§ 3º Os membros do COMSEA terão mandato de quatro anos, admitindo-se recondução por mais um período.

**Art. 5º.** As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário.

**Art. 6º.** A instalação do COMSEA e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** O COMSEA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I – concluir seu mandato;
- II - deixar de fazer parte da entidade que o indicou;
- III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
- IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Temáticas.

**Seção I**  
**Do Plenário e das Sessões**

**Art. 10º.** O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Art. 11º.** O Plenário só poderá funcionar com número mínimo de maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 12º.** As sessões plenárias serão:

I – ordinárias;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

**Parágrafo único.** As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 13º.** A cada sessão plenária do COMSEA será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 14º.** As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

#### Seção II Da Presidência

**Art. 15º.** A Presidência é a representação máxima do COMSEA, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.

**§ 1º.** O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

#### Seção III Da Secretaria Geral

**Art. 16º.** A Secretaria Geral do COMSEA será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais Conselheiros.

**Parágrafo único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pelas secretarias municipais envolvidas na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 17º.** O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

**Parágrafo único.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

**Art. 18º.** A Secretaria Geral manterá:

- I - livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - livro de atas das sessões plenárias;
- III - livro de presenças.

#### Seção IV Das Câmaras Temáticas

**Art. 19º.** Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Temáticas paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 20º.** As Câmaras Temáticas terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência.

**Art. 21º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

**Parágrafo único.** A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário, quando de sua instituição.

**Art. 22º.** O COMSEA também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas sobre assuntos específicos e determinados.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 23º.** Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa dos Conselhos Nacional e Estadual congêneres e de normas estaduais e federais.

**Art. 24º.** As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

**Art. 25º.** Os casos omissos que não dependerem de regulamentação poderão ser deliberados pelo Conselho.

**Art. 26º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27º.** Revogam-se as disposições em contrário.

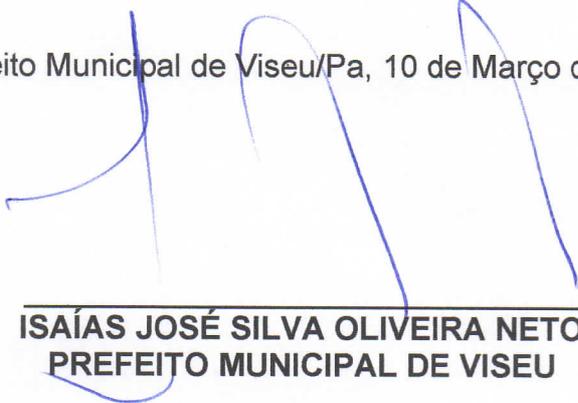


**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/Pa, 10 de Março de 2022.

  
**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**